



Ministério da Educação  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte  
CAMPUS NATAL - CENTRAL

PORTARIA Nº 606/2021 - DG/CNAT/RE/IFRN

8 de outubro de 2021

O DIRETOR-GERAL DO *CAMPUS* NATAL-CENTRAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições delegadas por meio da Portaria n.º 1051/2021-RE/IFRN, de 6 de agosto de 2021, publicada no Diário Oficial da União, de 11 de agosto de 2021, e

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo n.º 23057.005308.2021-24, de 16 de setembro de 2021,

**R E S O L V E:**

**APROVAR**, na forma do anexo, o Regimento Geral dos Grupos de Pesquisa do *Campus* Natal-Central do IFRN, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte, conforme deliberado na 17ª Reunião Ordinária do ano de 2021 do Colégio Gestor do *Campus* Natal-Central, realizada em 6 de outubro de 2021.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE,  
CUMPRE-SE E REGISTRE-SE.**

Documento assinado eletronicamente por:

- Jonas Eduardo Gonzales Lemos, DIRETOR GERAL - CD2 - DG/CNAT, em 08/10/2021 16:36:33.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 08/10/2021. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrn.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 335259

Código de Autenticação: 349c8d7725





**Ministério da Educação**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte**  
**CAMPUS NATAL - CENTRAL**

*Campus sciumpa*

**ANEXO À PORTARIA N° 606/2021-DG/CNAT/RE/IFRN**

**REGIMENTO GERAL DOS GRUPOS DE PESQUISA DO CAMPUS NATAL-CENTRAL DO IFRN**

O presente documento tem por objetivo apresentar o regimento geral para nortear ações de criação, avaliação e aspectos de liderança de Grupos de Pesquisa do *Campus* Natal-Central (CNAT) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte.

**CAPÍTULO I**

**DA DEFINIÇÃO**

**Art. 1º** – Um grupo de pesquisa do CNAT é definido como um conjunto de pesquisadores organizados em torno de uma ou duas lideranças, lotados no *Campus* Natal-Central:

- I. cujo fundamento organizador é a experiência e a liderança no campo tecnológico, da inovação e/ou empreendedorismo;
- II. no qual existe envolvimento profissional e permanente com a atividade de pesquisa e inovação; e
- III. cujo trabalhos e projetos se organizam em torno de linhas de pesquisa e objetivos.

**Parágrafo único** – Os grupos de pesquisa devem possuir, no mínimo, 2 (duas) Linhas de Pesquisa e, no máximo, 5 (cinco).

**CAPÍTULO II**

**DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 2º** – Poderão compor os grupos de pesquisa do CNAT pesquisadores, estudantes e profissionais que atuem como apoio técnico e/ou colaboradores, visando a produção científica, tecnológica, artística, cultural, a inovação e o empreendedorismo.

§ 1º. O grupo deverá ter no mínimo 3 (três) e no máximo 10 (dez) pesquisadores, sendo pelo menos 2 (dois) pesquisadores do CNAT, contando com o líder e/ou segundo líder e pelo menos 1 (um) estudante.

§ 2º. Recomenda-se o cadastramento de 1 (um) técnico da área correlata ao grupo de pesquisa para não ser caracterizado como um grupo atípico, segundo os critérios de atipicidade do CNPq.

§ 3º. Recomenda-se a definição de 1 (um) segundo líder do grupo de pesquisa.

§ 4º. Todos os membros do grupo de pesquisa deverão efetuar a atualização do Currículo Lattes semestralmente e ter conta ativa no ORCID.

**Art. 3º** – Os grupos de pesquisa deverão, preferencialmente, ter a seguinte estrutura:

- I. líder;

- II. segundo líder;
- III. pesquisadores;
- IV. estudantes; e
- V. técnicos.

**Parágrafo único.** Recomenda-se a inclusão de pesquisadores de outras instituições de ciência e tecnologia ou instituições de ensino ou outras instituições públicas ou privadas, envolvidos na execução de projetos de pesquisa.

**Art. 4º** – O líder do grupo deverá ser pesquisador do CNAT com produção científica na área e, preferencialmente, com título de doutor.

§ 1º. Não havendo membro com título de doutor, ou se o pesquisador doutor não tiver produção científica na área, as funções de líder poderão ser desempenhadas por um pesquisador com título de mestre e com produção científica na área.

§ 2º. O mesmo pesquisador deverá ser líder de apenas 1 (um) grupo de pesquisa.

§ 3º. O grupo de pesquisa poderá ter um segundo líder, contanto que ele seja definido pelo grupo e atenda aos mesmos requisitos do líder.

§ 4º. Em caso de impossibilidade de qualquer natureza, o segundo líder deverá eventualmente suprir a ausência do líder, em suas responsabilidades e prerrogativas.

§ 5º. Em caso de um eventual impedimento relativo ao primeiro e ao segundo líder, caberá ao grupo de pesquisa prever e indicar o substituto eventual para assumir a responsabilidade do líder, o qual deverá observar todos os prazos e demandas dos órgãos de pesquisa do IFRN/CNAT.

§ 6º. O primeiro e o segundo líderes do grupo deverão estar adimplentes com os projetos coordenados e geridos por eles por meio do SUAP.

§ 7º. Recomenda-se que líderes de grupos de pesquisa sem o título de doutor busquem a titulação, para haver caracterização como um grupo atípico segundo os critérios de atipicidade do CNPq.

§ 8º. O tempo de permanência na condição de líder será determinado pela maioria dos membros do grupo de pesquisa.

§ 9º. Entende-se pela expressão “com produção científica na área” o atendimento dos três tópicos abaixo:

- a. Coordenação de pelo menos 1 (um) projeto de pesquisa registrado no SUAP nos últimos 3 (três) anos;
- b. Atendimento de critérios de desenvolvimento de produto técnico e/ou tecnológico: desenvolvimento de pelo menos 1 (um) produto técnico e/ou tecnológico nos últimos 3 (três) anos, dentre eles: pedidos de depósito de patentes/registros de softwares junto ao INPI; organização de eventos; pareceres de revistas; pareceres de projetos; relatórios de pesquisa; consultorias ou assessorias; projetos técnicos; palestras; minicursos ou produto artístico/cultural; e
- c. Atendimento de critérios de produção bibliográfica: publicação de 2 (dois) trabalhos em eventos científicos nacionais da área de atuação do grupo ou publicação de 1 (um) trabalho em eventos científicos internacionais da área de atuação do grupo ou aceite/publicação de 1 (um) artigo científico em revista indexada mínimo A4 pela CAPES ou publicação de 2 (dois) capítulos de livro ou de 1 (um) livro nos últimos 3 (três) anos.

§ 10º. Para a criação de novos grupos de pesquisa a partir da publicação deste regimento, o líder deverá ter título de doutor.

§ 11º. Servidores aposentados poderão exercer o papel de líder ou segundo líder desde que mantenham atividades acadêmico-científicas oficialmente vinculadas ao IFRN.

**Art. 5º** – Pesquisadores são servidores do quadro do CNAT, outros *campi* do IFRN, outras instituições de ciência e tecnologia, instituições de ensino ou outras instituições públicas ou privadas, envolvidos na execução de projetos dos quais resultem produção científica, tecnológica, artística ou cultural.

§ 1º. Os pesquisadores deverão estar vinculados a alguma linha de pesquisa do grupo, de forma a contribuir para o desenvolvimento científico e/ou tecnológico, alinhando as experiências e projetos com os objetivos e repercussões do grupo.

§ 2º. A participação do pesquisador deve se limitar, no máximo, a 2 (dois) grupos de pesquisa do CNAT e, no máximo, a um total de 4 (quatro) grupos, para não ser caracterizado como um grupo atípico segundo os critérios de atipicidade do

CNPq.

**Art. 6º** – Os pesquisadores deverão manter a produção científica nos últimos 3 (três) anos nas linhas de pesquisa do grupo, sendo:

I. Participação como membro ou coordenador de pelo menos 1 (um) projeto de pesquisa registrado no SUAP;

II. Atendimento de critérios de desenvolvimento de produto técnico e/ou tecnológico: desenvolvimento de pelo menos 1 (um) produto técnico e/ou tecnológico, dentre eles: pedidos de depósito de patentes/registros de softwares junto ao INPI; organização de eventos; pareceres de revistas; pareceres de projetos; relatórios de pesquisa; consultorias ou assessorias; projetos técnicos; palestras; minicursos; ou produto artístico/cultural; e

III. Atendimento de critérios de produção bibliográfica: publicação de pelo menos 1 (um) trabalho em eventos científicos nacionais da área de atuação do grupo ou publicação de 1 (um) trabalho em eventos científicos internacionais da área de atuação do grupo ou aceite/publicação de 1 (um) artigo científico em revista indexada mínimo A4 pela CAPES ou publicação de 1 (um) capítulo de livro ou de 1 (um) livro.

**Parágrafo único.** No caso de não atendimento do Artigo 6º, o pesquisador deverá ser descredenciado do grupo de pesquisa.

**Art. 7º** – Os estudantes são discentes regularmente matriculados no CNAT, selecionados pelo pesquisador orientador, participante da equipe de projetos de pesquisa, de posse de Currículo Lattes atualizado nos últimos 6 (seis) meses e conta ativa no ORCID.

§ 1º. São critérios para a seleção do estudante: afinidade com a linha de pesquisa, disponibilidade de tempo para a dedicação à pesquisa e bom desempenho acadêmico.

§ 2º. A participação do estudante pesquisador deve se limitar a 2 (dois) grupos de pesquisa do CNAT.

§ 3º. Alunos externos de outras instituições ou intercambistas, quando orientados por pesquisadores do CNAT, poderão fazer parte do mesmo grupo de pesquisa do orientador durante a vigência dos projetos, desde que o número de aluno externo não seja maior que o interno.

**Art. 8º** – Técnicos são servidores do CNAT responsáveis pelo apoio técnico para a realização de projetos de pesquisa e inovação e para a produção científica, tecnológica e artística do grupo.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS COMPETÊNCIAS DO LÍDER**

**Art. 9º** – Compete ao líder do grupo de pesquisa:

I. Propor a formação do grupo de pesquisa em formulário específico (formulário disponível no portal da Diretoria de Pesquisa e Inovação (DIPEQ) - <http://www.dipeq.cnat.ifrn.edu.br>;

II. Representar o grupo de pesquisa junto à DIPEQ;

III. Difundir informações relacionadas à pesquisa e inovação junto aos membros do grupo de origem da DIPEQ, da Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação do IFRN (PROPI), entre outras;

IV. Acompanhar o andamento das atividades do grupo de pesquisa;

V. Convocar os membros do grupo de pesquisa e presidir suas reuniões;

VI. Integrar os membros do grupo de pesquisa para atendimento dos objetivos e melhorias no grupo;

VII. Encaminhar aos setores técnicos competentes as demandas de manutenção e conservação dos espaços físicos, equipamentos e materiais pertencentes ao grupo de pesquisa;

VIII. Promover revisões da identidade científica do grupo juntamente com os membros do grupo, avaliando convergência dos projetos desenvolvidos com as linhas de pesquisa e objetivos do grupo;

IX. Manter semestralmente atualizado o cadastro do grupo no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq, em especial os recursos humanos (pesquisadores, técnicos e estudantes, linhas de pesquisa, entre outros);

- X. Fornecer informações sobre as atividades do grupo às entidades competentes, quando solicitadas;
- XI. Participar das reuniões convocadas pela DIPEQ ou Conselho de Pesquisa e Inovação do CNAT;
- XII. Promover ações de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de pesquisadores do grupo;
- XIII. Informar à DIPEQ sobre eventuais parcerias, convênios, termos de compromisso, cooperação técnica ou protocolo de intenções;
- XIV. Informar à DIPEQ sobre modificações realizadas no Diretório do Grupo de Pesquisa do CNPq conforme Art.15; e
- XV. Apresentar relatório de atividades trienal à DIPEQ.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA CRIAÇÃO E CERTIFICAÇÃO DOS GRUPOS**

**Art. 10º** – A proposta de criação de um grupo de pesquisa será encaminhada pelo líder do grupo à DIPEQ, através da abertura de um processo no SUAP.

**Parágrafo único.** Caberá à DIPEQ analisar, quanto ao aspecto formal, a proposta de criação do Grupo de Pesquisa. Após isso, a DIPEQ deverá encaminhar a proposta de criação para análise do Conselho de Pesquisa e Inovação do CNAT (CPIIn).

**Art. 11** – A avaliação e emissão de parecer sobre a proposta de criação do grupo caberá ao CPIIn.

**Parágrafo único.** A proposta de criação do Grupo de Pesquisa deve estar em concordância com o disposto nos Capítulos I e II deste regimento.

**Art. 12** – A proposta não poderá apresentar 50% ou mais de similaridade com outro Grupo de Pesquisa no IFRN.

**Art. 13** – Após a emissão do parecer pelo CPIIn sobre a proposta de criação do grupo, a DIPEQ deverá analisar o parecer e encaminhar o pedido para a Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação do IFRN.

**Parágrafo único.** Caberá à PROPI tomar providências quanto aos fluxos de cadastramento do grupo no Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq e certificação.

## **CAPÍTULO V**

### **DA AVALIAÇÃO**

**Art. 14** – Os Grupos de pesquisa deverão apresentar à DIPEQ relatório trienal das atividades desenvolvidas, de acordo com o modelo disponibilizado no portal da DIPEQ.

§ 1º. Todos os pesquisadores que compõem o grupo devem apresentar ao líder as informações necessárias para compor o relatório das atividades do grupo de pesquisa para avaliação.

§ 2º. O relatório de atividades apresentado será avaliado pelo CPIIn com base no levantamento de produção científica disponibilizado pela DIPEQ, nos critérios deste regimento e consultas ao Currículo Lattes dos pesquisadores ou documentos/informações complementares.

§ 3º. Documentos/informações complementares poderão ser solicitados caso haja necessidade de esclarecer algum item presente no Currículo Lattes.

§ 4º. O grupo será considerado adimplente quando o relatório apresentado for avaliado em conformidade com os artigos 4º e 6º.

§ 5º. O grupo que não apresentar o relatório trienal ou os documentos/informações complementares ou, no caso de o relatório não estar em conformidade com os artigos 4º e 6º será considerado inadimplente e não poderá participar dos programas promovidos pela DIPEQ ou pela PROPI, bem como todos os seus membros.

§ 6º. O grupo inadimplente terá um prazo de até 90 (noventa) dias corridos, a contar com a data de notificação, para sanar as pendências.

**Parágrafo único.** Caso o grupo não solucione a situação da inadimplência, a DIPEQ reportará à PROPI indicando que o grupo se torne "**Não Certificado**" pela Instituição no Diretório de Grupos do CNPq.

## CAPÍTULO VI

### DAS ALTERAÇÕES NO GRUPO

**Art. 15** – As alterações no âmbito interno do grupo de pesquisa no tocante à inclusão e exclusão de pesquisadores lotados no CNAT, mudanças em linhas de pesquisa e repercussão do grupo devem ser realizadas pelo líder do grupo, atendendo aos critérios estabelecidos neste Regimento, e comunicadas oficialmente à DIPEQ.

**Parágrafo único.** A comunicação de extinção do grupo deverá ser acompanhada de justificativa, relatório final e anuência de pelo menos metade dos seus pesquisadores.

## CAPÍTULO VII

### DO PATRIMÔNIO

**Art. 16** – Os equipamentos e acervo em poder do grupo de pesquisa, adquiridos pelo CNAT ou em virtude da aprovação de projetos com fomento externo, passarão a constituir patrimônio do IFRN, e deverão ser tombados no setor de patrimônio, tendo a carga em nome do líder ou segundo líder ou pesquisador ou técnico do grupo.

**Parágrafo único.** Devem ser ressalvadas as condições específicas de cada Edital de Financiamento quanto ao tombo e propriedade dos equipamentos e acervo.

## CAPÍTULO VIII

### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 17** – Os pesquisadores servidores do CNAT que compõem grupos de pesquisa deverão mencionar o nome do IFRN, *Campus* Natal-Central, nas publicações científicas, tecnológicas, artísticas e culturais, desenvolvidas pelo grupo.

**Parágrafo único.** Recomenda-se ainda mencionar o nome do grupo de pesquisa nas publicações do grupo.

**Art. 18** – Aprovado o presente Regimento, os grupos atualmente certificados pela instituição terão que se adequar a este documento.

**Art. 19** – Este regimento poderá ser revisto por solicitação de 2/3 (dois terços) dos membros do CPIIn ou dentro de um período de 4 (quatro) anos, após sua aprovação pelo Colégio Gestor do CNAT.

**Art. 20** – Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela DIPEQ, com base em parecer do CPIIn.

**Art. 21** – O presente regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colégio Gestor do CNAT e revogam-se os dispositivos contrários.

Documento assinado eletronicamente por:

- Allana Karyne da Costa Nobre, ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO, em 08/10/2021 18:24:51.
- Jacques Cousteau da Silva Borges, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO, em 08/10/2021 18:49:13.
- Jose Alvaro de Paiva, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO, em 08/10/2021 18:52:22.
- Josyanne Pinto Giesta, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO, em 08/10/2021 18:38:17.
- Handson Claudio Dias Pimenta, DIRETOR DE DIRETORIA - CD4 - DIPEQ/CNAT, em 08/10/2021 17:36:37.
- Girlene Moreira da Silva, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO, em 08/10/2021 21:02:08.
- Carla Aguiar Falcao, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO, em 11/10/2021 21:45:20.
- Maria da Gloria Fernandes do Nascimento Albino, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO, em 11/10/2021 20:04:28.
- Narla Sathler Musse de Oliveira, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO, em 13/10/2021 15:16:50.
- Maria Trinidad Pacherez Velasco, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO, em 08/10/2021 18:18:58.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 08/10/2021. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrn.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 335271

Código de Autenticação: 49ec816570

